

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção) de 16 de Maio de 2007 — La Perla/IHMI — Worldgem Brands (NIMEI LA PERLA MODERN CLASSIC)

(Processo T-137/05)

«Marca comunitária — Processo de anulação — Marca comunitária nominativa NIMEI LA PERLA MODERN CLASSIC — Marcas nacionais figurativas e nominativas anteriores LA PERLA e LA PERLA PARFUMS — Motivos relativos de recusa — Artigo 52.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 40/94 — Artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento n.º 40/94»

Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição do titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante de prestígio (Regulamento do Conselho n.º 40/94, artigo 8.º, n.º 5) (cf. n.º 51)

Objecto

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 25 de Janeiro de 2005 (processo R 537/2004-1), relativa a um processo de anulação entre o Gruppo La Perla SpA e a Worldgem Brands — Gestão e Investimentos L^{da}

Dados relativos ao processo

Marca comunitária registada objecto de um pedido de anulação:	Marca nominativa NIMEI LA PERLA MODERN CLASSIC para produtos da classe 14 — pedido n.º 713446
Titular da marca comunitária:	Worldgem Brands — Gestão e Investimentos L ^{da} , anterior Cielo Brands — Gestão e Investimentos L ^{da}
Parte que pede a anulação:	Gruppo La Perla SpA

Direitos de marca que o recorrente invoca para pedir a anulação:	Marcas italianas: la PERLA para produtos da classe 25 — marca figurativa n.º 769526; LA PERLA PARFUMS, para produtos da classe 3 — marca nominativa n.º 776082; la PERLA, para produtos das classes 3, 9, 14, 16, 18, 24, 25 e 35 — marca figurativa n.º 804992; la PERLA para produtos da classe 3 — marca figurativa n.º GE 2002 C 000181
Decisão da Divisão de Anulação	Deferimento do pedido de anulação e anulação da marca comunitária
Decisão da Câmara de Recurso:	Provimento ao recurso e anulação da decisão da Divisão de Anulação

Parte decisória

- 1) A decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) de 25 de Janeiro de 2005 (processo R 537/2004-1) é anulada.
- 2) A interveniente suportará, para além das suas próprias despesas, um terço das despesas da recorrente.
- 3) A recorrente suportará dois terços das suas próprias despesas.
- 4) O IHMI suportará as suas próprias despesas.